

TERMO DE AUDIÊNCIA No 086/20 (videoconferência)

Processo TRT/SP no 1003464-38.2020.5.02.0000

## DISSÍDIO COLETIVO

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 13h, por meio do sistema de videoconferência Cisco Webex Meetings, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Relatora IVANI CONTINI BRAMANTE, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP; Suscitante.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTADORES E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP; Suscitado.

Está presente o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Valdir Machado.

Está presente o Assessor da Sra. Desembargadora, Sr. Jaime Lobato Junior.

O Sindicato Suscitante, SEPROSP, comparece representado pelo Presidente, Sr. Luigi Nese, pelos advogados, Drs. Cláudia Maria de Castro Casagrande Nagao, OAB/SP n 38.659, e Antônio Carlos Vianna de Barros, OAB/SP n 17.663, e pela Convidada, Sra. Vanessa Cardone Duarte.

O Sindicato Suscitado, SINDPD/SP, comparece representado pelo Presidente, Sr. Antônio Fernandes dos Santos Neto, pelo Vice-Presidente, Sr. João Antônio Nunes Gomes da Silva, pelo Diretor, Sr. Emerson Morresi, e pela advogada, Dr. Augusta Raeffray Barbosa, OAB/SP n 184.291.

Após amplos debates entre as partes, o presente Dissídio tem como objeto a forma de remuneração dos serviços sindicais prestados, relativos ao procedimento de negociação coletiva, entabulação de Convenção e Acordo Coletivo, fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e efetividade das normas coletivas.

A presente Mediadora oferece a seguinte proposta de solução do conflito com a cláusula de Serviços Negociais, com a seguinte redação:

### "SERVIÇOS NEGOCIAIS

Conforme prática decorrente dos usos e costumes no setor, beneficiados pela Convenção Coletiva firmada, recolher o ao sindicato da categoria profissional a taxa anual, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso IV, do artigo 8o da Constituição Federal de 1988, necessária manutenção das atividades sindicais, conforme tabela abaixo, contra cobrança bancária:

O valor ser calculado com base na remuneração dos trabalhadores e incidirá nos seguintes meses:

§1o : O valor ser descontado em folha de pagamento, conforme determina, expressamente, o art. 8o , inciso IV da Constituição Federal ("IV - A assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, ser descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.") e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria Profissional.

§2o : É de exclusiva responsabilidade do Sindicato da categoria Profissional qualquer dúvida ou questionamento do empregado, envolvendo a sua vontade em efetuar o pagamento pelos serviços negociais, comprometendo-se, desde logo, a ressarcir o empregador quanto a eventual ônus que lhe seja imposto por decisão judicial transitada em julgado e para a qual tenha sido notificado o Sindicato Profissional.

§3o : A responsabilidade pela instituição dos serviços negociais e seus valores é exclusiva da categoria profissional, ficando isentos o Sindicato da categoria Econômica e Empregadores de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldo legal no art. 462, da CLT.

§4o : O recolhimento ao Sindicato da categoria Profissional ser feito pelo Empregador até 10 (dez) dias úteis após o desconto, comprometendo-se o Sindicato da categoria Econômica a emitir circular de ciência aos Empregadores."

A presente proposta se faz sem prejuízo da continuidade da negociação direta entre as partes.

O Ministério Público do Trabalho aguardará a manifestação das partes, quanto à proposta acima apresentada.

Fica a presente audiência redesignada para o dia 27/01/2021, quarta-feira, às 13h, sem prejuízo de, em havendo negociação direta entre as partes, a comunicação a este Juízo.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 13h55min.

Eu, Mayara Antunes Norbin, Analista Judiciário, digitei a presente.

DESEMBARGADORA RELATORA

PJe



Assinado eletronicamente por: **[IVANI CONTINI BRAMANTE]** - f2e65b0  
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

